

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2021
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 002/2021
PROCESSO LICITATORIO Nº 002/2021
PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA– SRP Nº 002/2021**

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.928.483/0001-29, com sede administrativa na Praça Olímpio Campos, 128 – Centro - São João da Ponte - MG, CEP: 39.430 -00, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **Danilo Wagner Veloso**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Honorato Campos, 133 - Centro em São João da Ponte - MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 776.042.026-91, portador da cédula de identidade nº MG 11998234 SSP-MG e o Sr. **Marcos Paulo Campos Costa**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Julião Abreu, 346 – Bairro das Pedras em São João da Ponte - MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 061.725.746-98, portador da cédula de identidade nº MG 5.958.060 SSP-MG, doravante denominada **Município** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Estadual 14167 de 10 de janeiro de 2002, Decreto Estadual 42.408 de 08 de março de 2002, Decreto Estadual 43.653 de 12/11/2003, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

DETENTORA: DISTRIBEM MEDICAMENTOS E MAT. HOSPITALARES EIRELI

Endereço: Rua Vereador Valdir Pimenta, N°94 - Nossa Senhora De Fatima - Bocaiuva/MG

CNPJ: 34.771.531/0001-08

Representante Legal: Arley Eudas Vieira Fonseca

CPF: 104.156.276-48

Endereço: Rua Vereador Valdir Pimenta, nº 82 – Apto 102 – Nossa Senhora de Fatima – Bocaiuva/MG

DESCRIÇÃO DOS ITENS:

ITEM	QUANT	UNID ADE	DESCRIÇÃO	MARCA	V.UNIT.	TOTAL
123	3.000	Unid	Claritromicina 500mg comprimido	MEDLEY	R\$2,88	R\$8.640,00

131	30.000	Unid	Hidralazina 50 mg comprimido	NOVARTIS	R\$0,40	R\$12.000,00
145	3.000	Unid	Desloratadina 5mg comprimido	NOVA QUÍMICA	R\$0,70	R\$2.100,00
150	5.000	Unid	Cloridrato de Duloxetina 60 mg comprimido	NOVA QUÍMICA	R\$2,00	R\$10.000,00
153	10.000	Unid	Cloridrato de Venlafaxina 150mg comprimido	GEOLAB	R\$1,10	R\$11.000,00
154	2.000	Unid	Dipropionato de beclometasona 250mcg/ml aerossol dosimetrado contendo 200 doses, acompanhado de bocal	GLENMARK	R\$28,00	R\$56.000,00
178	2.000	Unid	Clobazan 20mg comprimidos	SAFONI	R\$1,09	R\$2.180,00
179	2.000	Unid	Clobazan 10mg comprimidos	SAFONI	R\$0,59	R\$1.180,00
180	10.000	Unid	Valproato de sódio + ácido valproico 500 mg comprimido	TORRENT	R\$1,79	R\$17.900,00
181	5.000	Unid	Valproato de sódio + ácido valproico 300 mg comprimido	TORRENT	R\$1,10	R\$5.500,00
182	10.000	Unid	Lacosamida 100mg comprimido	UCB BIOPHARMA	R\$9,06	R\$90.600,00
183	15.000	Unid	Acido Ursodesoxicólico 300mg comprimido	ZAMBON	R\$6,33	R\$94.950,00
191	5.000	Unid	Sulfato de glicosamina 1,5g + Condroitina 1,2g pó oral em sachês de dose única.	EUROFARMA	R\$6,35	R\$31.750,00
193	10.000	Unid	Cetoprofeno 100mg comprimido	BIOSINTÉTICA	R\$0,80	R\$8.000,00
195	1.000	Unid	Dienogeste 2mg comprimidos	EUROFARMA	R\$1,50	R\$1.500,00
207	10.000	Unid	Brasart BCC(Valsartana+besilato de anlodipino)160 + 5 mg comprimido	EMS SIGMA	R\$2,52	R\$25.200,00

208	5.000	Unid	Brasart BCC(Valsartana+besilato de anlodipino)320 + 10 mg comprimido	EMS SIGMA	R\$3,40	R\$17.000,00
223	50	Unid	Insulina glargina 100UI/ml solução injetável frasco 3ml refil	SAFONI	R\$92,95	R\$4.647,50
226	4.000	Unid	Vigabatrina 500mg comprimido	SAFONI	R\$5,84	R\$23.360,00
229	300	Unid	Cloridrato de tiamina 100mg+cloridrato de piridoxina 100mg+cianocobalamina 5.000 mcg solução injetável.	MERCK	R\$3,40	R\$1.020,00
230	150	Unid	Combigan solução oftálmica frasco 10 ml	ALLERGAN	R\$143,00	R\$21.450,00
231	150	Unid	Azopt suspensão oftálmica 1% frasco 5 ml (brinzolamida)	NOVARTIS	R\$72,50	R\$10.875,00
232	50	Unid	Insulina Apidra 100 UI/ml Solução injetável frasco 10 ml	MEDLEY	R\$102,99	R\$5.149,50
236	2.000	Unid	Addera D3 1000UI comprimido	HYPERMARCAS	R\$1,67	R\$3.340,00
237	2.000	Unid	AAS protect 100 mg comprimido	MEDLY	R\$0,60	R\$1.200,00
239	1.000	Unid	Emama 400mg comprimido	EUROFARMA	R\$1,26	R\$1.260,00
241	150	Unid	Lacrilum (carmelose sódica) 5mg/ml solução oftálmica frasco 15 ml	GENOM	R\$28,49	R\$4.273,50
242	100	Unid	Optocare UL lubrificante Oftálmico frasco 15 ml	KLEY HERTZ	R\$38,00	R\$3.800,00
243	50	Unid	Mirugell solução oftálmica frasco 15 ml	CRISTÁLIA	R\$46,99	R\$2.349,50
245	2.000	Unid	L- Caps (ômega 3) cápsulas	GENOM	R\$1,58	R\$3.160,00
252	6.000	Unid	Quet XR (Hemifumato de quitina)50 mg comprimido	EUROFARMA	R\$3,83	R\$22.980,00
261	30	Unid	Postec (hialuronidase + Valerato de Betametasona) pomada tubo de 20 gramas	APSEN	R\$101,00	R\$3.030,00

266	3.000	Unid	Capilarema (aminaftona)75 mg comprimido	BALDACCI	R\$1,66	R\$4.980,00
268	1.000	Unid	Zetsim (Ezetimiba + Sinvastatina)10 mg comprimido	EMS	R\$2,80	R\$2.800,00
270	5.000	Unid	Artrogem Duo (Peptídeos do colágeno)Sachês	ACHE	R\$4,80	R\$24.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 539.175,00 (QUINHENTOS E TRINTA E NOVE MIL CENTO E SETENTA E CINCO REAIS).						

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento **de medicamentos**, que serão distribuídos aos usuários da rede pública de saúde ou utilizados na manutenção do atendimento médico hospitalar deste Município, bem como para atender as determinações dos mandados judiciais, de forma parcelada, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Termo de Referência Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

2.2 A futura Ata de Registro de Preços não poderá sob hipótese alguma ser prorrogada.

CLAÚSULA TERCEIRA - REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração Pública realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração Pública promover as negociações junto aos fornecedores.

3.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Pública convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

3.5.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

3.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

3.7.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

3.7.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública, sem justificativa aceitável;

3.7.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

3.7.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 3.7.1, 3.7.2 e 3.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

3.9.1 por razão de interesse público; ou

3.9.2 a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

4.1. Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no Termo de Referência, de forma que o objeto licitado seja executado de acordo com as informações apresentadas, sob pena de multa de até 30% (trinta por cento) do valor da contratação;

4.1.2. Os medicamentos requisitados e entregues deverão ser exatamente em conformidade e quantidade, com o constante da requisição/ordem de fornecimento, emitida por servidor devidamente credenciado pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo substituí-lo sempre que ocorrer qualquer desconformidade, com prazo de entrega de no máximo 48 (quarenta e oito) horas a contar da notificação.

4.2. Indenizar o Município por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

4.3. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, em decorrência do objeto do presente termo contra a Prefeitura Municipal;

4.4. Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência.

9.1. Contratar com a Prefeitura, nas condições previstas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO – SRP nº 002/2021, e o preço registrado nesta Ata, os materiais objeto deste ajuste.

4.2. Manter, durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1. Indicar Comissão de Fiscalização e Recebimento, responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

5.2. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento dos serviços.

5.3 Efetuar os devidos pagamentos de acordo ao estabelecido no Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Dos preços

6.1.1. O contratante pagará ao contratado, a importância total estimada de **R\$539.175,00 (QUINHENTOS E TRINTA E NOVE MIL CENTO E SETENTA E CINCO REAIS)**, correspondente à aquisição dos materiais, objeto em conformidade com o descrito na cláusula primeira desta ata.

6.1.2. Os preços referidos de preços incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação de serviços do objeto de modo à constituírem a únitotal contraprestação pela execução da ata de contrato.

6.1.3. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dias do mês subsequente, contados da data do Atestado de Recebimento, diretamente no Banco do Brasil, em conta corrente da Contratada, acompanhada também da sua regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES

7.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei Federal 8.666, de 13 de junho de 1993, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e criminais.

7.2. A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 obedecerá ao disposto nesta Cláusula.

6.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

7.3.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

7.3.2. Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

7.4. O atraso injustificado na execução do contrato, a saber o atraso na execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

7.4.1. Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

7.4.2. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

Parágrafo único - A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista na Cláusula 5.5 desta ARP.

7.5. Pela inexecução total ou parcial da entrega poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

7.5.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

7.5.2. Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

7.6. Os materiais não aceitos deverão ser substituídos dentro do prazo fixado pela administração do Município, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo único - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista na Cláusula 5.5 desta ARP, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" desta Cláusula.

7.7. O pedido de prorrogação de prazo para entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente ou conforme consta do Edital.

7.8. As multas referidas nesta ARP não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.

7.8.1. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o Município reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

7.8.2. Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.

7.8.3. Se a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Consideram-se partes integrantes deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o edital do PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA– SRP nº 002/2021 com seus Anexos e a proposta da DETENTORA;

8.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA NONA - FORO

9.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de São João da Ponte, Estado de Minas Gerais.

9.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

São João da Ponte - MG, 22 de Fevereiro de 2021.

Danilo Wagner Veloso
Prefeito Municipal

Marcos Paulo Campos Costa
Secretário Municipal de Saúde

Representante legal: Arley Eudas Vieira Fonseca

CPF: 104.156.276-48

Razão Social: DISTRIBEM MEDICAMENTOS E MAT. HOSPITALARES EIRELI

CNPJ: 34.771.531/0001-08

Testemunhas:

Nome:
RG nº:

Nome:
RG nº: